



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 519  
De 30 de Junho de 1999

“Autoriza inscrição dos servidores municipais estáveis e não efetivos no sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

O Art. 1º-Para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado a inscrever no sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – Instituto nacional de Seguridade Social – INSS, todos os servidores públicos estáveis e não efetivos, à partir de 1º de julho de 1999.

Parágrafo Único – A critério do Executivo Municipal a inscrição mencionada neste artigo poderá ser feita após 1º de julho de 1999, desde que haja prorrogação ou alteração no prazo fixado na Legislação Federal.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a denunciar convênio celebrado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG Lei nº 231/92.

Parágrafo Único – o pagamento das pensões que forem suspensas em decorrência da rescisão do convênio mencionado neste artigo, serão custeados pelos cofres municipais, se não constituírem direito adquirido, decisão que será apreciada judicialmente.

Art. 3º - Após a inscrição autorizada no art. 1º, os benefícios não concedidos pelo INSS aos servidores públicos municipais e os sujeitos ao período de carência, serão custeados pelos cofres municipais até findo do prazo da carência.

Parágrafo Único – O servidor que completar o tempo de serviço para aposentadoria se em decorrência da Lei, não for aposentado pelo Instituto nacional da Seguridade Social – INSS, será pela Prefeitura Municipal, com a responsabilidade do pagamento relativo à sua aposentadoria.

Art. 4º - Sem prejuízo dos benefícios adquiridos, decorrentes de legislação pertinente, os servidores públicos municipais terão a situação funcional regularizada por atos do Prefeito Municipal, à partir da vigência desta lei.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 30 de junho de 1999.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-